



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010 O DIA DO COMBATE AO ANTISSEMITISMO

Autor(es): VEREADOR FLAVIO VALLE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no §10º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia do Combate ao Antissemitismo a ser comemorado anualmente no dia 7 de outubro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

(i) No dia 3 de novembro de 2023 a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro celebrou a Declaração Adotando uma Definição de Antissemitismo, aderindo à definição da IHRA de antissemitismo, com a seguinte definição: *"antissemitismo é uma certa percepção dos judeus, que pode ser expressa como ódio aos judeus. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são direcionadas a indivíduos judeus ou não judeus e/ou suas propriedades, a instituições da comunidade judaica e instalações religiosas judaicas"*; orientando-se a usar a Definição de Trabalho de Antissemitismo da IHRA como recurso educacional para abordar e prevenir atividades relacionadas a preconceitos motivados por antissemitismo;

(iii) Em 9 de novembro de 2021, o Brasil ingressou na Aliança Internacional para a Lembrança do Holocausto - IHRA como observador;

(iv) A cidade do Rio de Janeiro tem uma das diásporas judaicas mais importantes da América Latina, sendo notável a sua relevância para pregar a diversidade como uma cidade multiétnica e multicultural, acolhendo, historicamente, refugiados judeus, bem como contando com uma comunidade judaica integrada e relevante ao





desenvolvimento socioeconômico do país;

(v) No dia 7 de outubro de 2023, no mesmo ano em que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro celebrou a referida Declaração, ocorreu o maior atentado antissemita a judeus desde o Holocausto, quando 1200 judeus foram mortos e 250 foram sequestrados e, após esses atos, o número de denúncias de crimes de antissemitismo aumentou vertiginosamente no mundo; e

(vi) As autoridades e instituições governamentais têm a responsabilidade de proteger o público contra atos de ódio e intolerância, incluindo o antissemitismo, e devem ter as ferramentas adequadas para fazê-lo;

Ante o exposto, pede-se, respeitosamente, que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro analise e aprove esta importante medida para instituir o dia 7 de outubro como o Dia do Combate ao Antissemitismo para que atos antissemitas ou qualquer outro tipo de preconceito não aconteçam em nenhuma parte do mundo, especialmente na cidade do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§10º São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

